

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Da Sra. REJANE DIAS)

Requer o envio de Indicação à Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sugerindo que seja regulamentada urgentemente a Avaliação Biopsicossocial da Deficiência (Art. 2º § 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada à Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos a Indicação anexa, sugerindo que seja regulamentada urgentemente a Avaliação Biopsicossocial da Deficiência (Art. 2º § 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada **REJANE DIAS**



INDICAÇÃO Nº , DE 2021
(DA SRA. REJANE DIAS)

Sugere à Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que providencie urgentemente a regulamentação da Avaliação Biopsicossocial da Deficiência (Art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Excelentíssima Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos,

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) foi um dos maiores marcos da nossa nação na busca dos direitos desses cidadãos e cidadãs. Essa Lei criou um novo paradigma sobre a deficiência, em especial numa mudança do foco que era exclusivamente nos aspectos anatômicos e biológicos, para considerar também fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, conectando aquele corpo ao ambiente no qual está inserido.

A nova interpretação traz mais equidade, ao considerar qual o grau de dificuldade que aquela pessoa enfrenta na interação com os obstáculos do dia a dia. Portanto, uma mesma deficiência de função corporal terá efeitos diferentes, dependendo da realidade e do histórico de vida.

O artigo 2º da referida Lei apresenta os critérios que devem ser considerados, numa avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Ademais, o §2º deste artigo aponta a necessidade do Poder Executivo de criar os instrumentos para avaliação da deficiência, algo que ainda não foi feito de forma geral, mas apenas em alguns órgãos públicos.

Como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está prestes a completar seis anos de existência, entendemos que a regulamentação desta avaliação precisa ser publicada logo. A criação de critérios a serem aplicados em todo o País evitaria divergências de

interpretação que acabam levando a injustiças, beneficiando uns que não merecem, e prejudicando outros que passam por dificuldades muito maiores.

Essa medida se torna ainda mais urgente agora que foi aprovada a Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual. Com essa mudança legislativa, milhares de pessoas poderão ter acesso a benefícios com base nesse diagnóstico, e nos traz preocupação a forma como isso será implementado se não existirem critérios coerentes.

A regulamentação nos parece essencial para classificar adequadamente as limitações, considerando os diversos fatores que podem influenciar na relação da pessoa com deficiência e seu ambiente. Portanto, sugerimos que isso seja providenciado o quanto antes possível.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada **REJANE DIAS**